

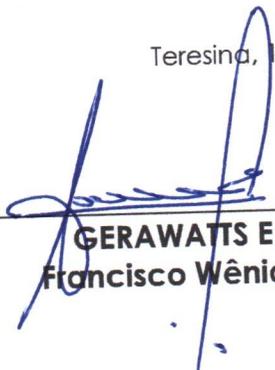
## PROCURAÇÃO "AD JUDICIA"

**OUTORGANTE:** GERAWATTS ENGENHARIA EIRELI, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ n.º 13.245.525/0001-39, com sede na Rua João Cabral, n.º 2.200, Bairro Vermelha, Teresina-PI, CEP 64018-030, por intermédio de seu representante legal, Francisco Wênio de Sousa Ribeiro, portador da cédula de Identidade n.º 2.298.393 SSP-PI e CPF n.º 001.401.363-04.

**OUTORGADOS:** Dra. LÍSNIA SILMÁRIA RODRIGUES SILVA, brasileira, casada, Advogada, inscrita na OAB-PI sob o n.º 3.463, Dr. LUIS FILIPE MENDES MAIA, brasileiro, solteiro, Advogado, regularmente inscrito na OAB/PI sob o n.º 18.794, e Dra. Silvânia da Silva Carvalho, brasileira, Advogada, inscrita na OAB-PI sob o n.º 18.852, todos com endereço profissional na Rua João Cabral, n.º 2.200, Bairro Vermelha, Teresina-PI, CEP 64018-030, Teresina-PI.

**PODERES:** A OUTORGANTE confere a OUTORGADA OS PODERES DA **CLÁUSULA AD JUDICIA ET EXTRA**, para representar em qualquer Foro, Instância ou Tribunal, em qualquer causa ou ação em que seja autor(a) ou réu(ré), assistente ou oponente ou por qualquer modo interessado(a), podendo para isso requerer e promover judicial ou extrajudicialmente, propor ação ou ações; produzir provas; interpor e seguir qualquer recurso legal; representar ao Conselho Superior da Magistratura; reclamar ao Corregedor Geral de Justiça da OUTORGANTE; transigir; dar e receber quitação; firmar compromissos, acordar, discordar, desistir; representar perante o Tribunal de Justiça do Estado do Piauí e Juizados Especiais Cíveis e Criminais em Teresina-PI, e, em especial, representar os interesses da **OUTORGANTE** perante a **LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL-PI, EDITAL DE CONCORRÊNCIA N.º 001/2022**, podendo para isso requerer **PRAZOS** e promover **DILIGÊNCIAS**, propor ação ou ações; produzir provas; interpor **RECURSOS ADMINISTRATIVOS** e seguir qualquer recurso legal; transigir; dar e receber quitação; firmar compromissos, acordar, discordar, desistir; representar, enfim, tratar de interesses da OUTORGANTE perante a Prefeitura, tudo o mais em Direito permitido, como também esta substabelecer em pessoa de sua confiança e quando lhe convier, com ou sem reserva de poderes.

Teresina, 13 de março de 2022.

  
GERAWATTS ENGENHARIA EIRELI  
Francisco Wênio de Sousa Ribeiro

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
 MINISTÉRIO DAS CIDADES  
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÁNSITO  
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

**PI**

NOME  
**SILVANIA DA SILVA CARVALHO**

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSORA/UF  
**509373 SSP PI**

CPF  
**240.551.233-53**

DATA NASCIMENTO  
**21/06/1963**

FILIAÇÃO  
**HUMBERTO CARVALHO**  
**MARIA JULIETA DA SILVA CARVALHO**

PERMISSÃO

ACC

CAT. HAB.  
**B**

Nº REGISTRO  
**00707560676**

VALIDADE  
**18/07/2024**

1ª HABILITAÇÃO  
**25/06/1999**

OBSERVAÇÕES

*Silvânia da Silva Carvalho*  
 ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL  
**TERESINA, PI**

DATA DE EMISSÃO  
**22/07/2019**

ASSINATURA DO EMISSOR

**85510857693**  
**PI320809786**

**PIAUI**

**DETRAN**

**DETRAN**

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL  
**1918657979**

PROIBIDO PLASTIFICAR  
**1918657979**



**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**

CONSELHO SECCIONAL DO PIAUÍ  
IDENTIDADE DE ADVOGADO

REGISTRO: 3463

NOME  
LISNIA SILMÁRIA RODRIGUES SILVA

FILIAÇÃO  
JOÃO NUNES DA SILVA NETO  
MÁRIA DA GUÁ RODRIGUES SILVA

NATURALIDADE  
SÃO LUIZ-MA

DATA DE NASCIMENTO  
21/05/1976

RG  
1418694 - SSP/PI

CPF  
727.706.863-72

DOADOR DE ANGÁRIOS E TÊXIDOS  
NÃO DECLARADO

VIA EXPEDIDO EM  
01/14/01/2015

WILLSON SOARES SANTOS DE CARVALHO  
PRESIDENTE

TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 10267485

USO OBRIGATÓRIO em fins LEGAIS  
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS (Art. 13 da Lei nº 8.969/94)



ASSINATURA DO PORTADOR

RESERVAÇÕES



*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*Handwritten signature*

Isma Silmária Rodrigues Silva  
Advogada - OAB-PI nº 3463



*Handwritten signatures and initials*




3  
Lisnia Silmária Rodrigues Silva

Advogada - OAB-PI nº 3463



Governo do Estado do Piauí  
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa - SEMPE  
Junta Comercial do Estado do Piauí



# CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

Fotocópia de Processo

## Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: GERAWATTS ENGENHARIA LTDA			Protocolo: PIC1900657689	
Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada				
NIRE: 22200339191	CNPJ: 13245525000139	Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada	Último Arquivamento Data: 11/08/2018	Número:
Arquivamentos solicitados:				
Número:		Data:		Ato:
22200339191		17/01/2011		CONTRATO

Esta certidão foi emitida automaticamente em 11/09/2019, às 09:47:53 (horário de Brasília).  
Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.piauidigital.pi.gov.br>, com o código QMDKAP56.



PIC1900657689

LUIZ GONZAGA ROSADO FILHO  
Secretário Geral

*[Handwritten signatures]*

**CONSTITUIR SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA  
SOUSA & RIBEIRO INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO LTDA  
RUA DAVID CALDAS Nº 684 BAIRRO: CENTRO CEP: 64001-190  
TERESINA-PI**

**CONTRATO SOCIAL**

Pelo presente instrumento particular, os infra-qualificados e abaixo assinados, **HIKLERSON IRENE DE SOUSA RIBEIRO**, brasileiro, solteiro, data de nascimento 17/01/1982, natural de Fronteiras-PI, Bel. Direito, portador da cédula de identidade nº 1969449- SSP-PI, CPF: 659.480.173-20, residente e domiciliado à Quadra Q, Casa 22, Residencial Teresa Cristina, Bairro Angelin III, CEP: 64021-000 - Teresina-PI e, **FRANCISCO WENIO DE SOUSA RIBEIRO**, brasileiro, solteiro, data de nascimento 29/01/1984, natural de FRONTEIRAS-PI, Engenheiro Eletricista, portador da cédula de identidade nº. 2.298.396 SSP-PI, CPF: 001.401.363-04, residente e domiciliado à Quadra 45 Casa 05 Bairro- Saci, CEP: 64020-250 - Teresina-PI, tem justa e contratada uma sociedade **EMPRESÁRIA LIMITADA**, que reger-se-á pelas cláusulas e condições abaixo, conforme prevê a legislação atual.

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

A Sociedade Empresária Limitada tem a denominação social de **SOUSA & RIBEIRO INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO LTDA**.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

A Sociedade tem sede na Rua David Caldas Nº 684, Bairro: Centro, CEP: 64001-190 - Teresina-PI, podendo mediante deliberação dos sócios, abrir, manter ou encerrar filiais em qualquer parte do território nacional (NCC- Art. 1000).

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

A Sociedade tem por objeto a "Instalação e Manutenção Elétrica, Construção de Edifícios, Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica e de telecomunicações, Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás, Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos, e Outras obras de instalações em construções não especificadas anteriormente."

**CLÁUSULA QUARTA:**

O início das atividades da sociedade é no dia **16/11/2010** com prazo de duração por tempo indeterminado.



**CAPITAL SOCIAL (NCC- Art. 997- II e IV)**

**CLÁUSULA QUINTA:**

O Capital Social, totalmente subscrito e integralizado pelos sócios em moeda corrente nacional é de R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais), dividido em 4000 (Quatro mil) quotas, no valor nominal de R\$ 10,00 (Dez reais) cada uma, assim distribuído entre os sócios:

a - **HIKLERSON IRENE DE SOUSA RIBEIRO** é possuidor de 1000 (Um mil) quotas, totalizando R\$ 10.000,00 (Dez mil reais);

b - **FRANCISCO WENIO DE SOUSA RIBEIRO** é possuidor de 3000 (Três Mil) quotas, totalizando R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais).

**CLÁUSULA SEXTA:**

As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas sem o expresse consentimento do outro sócio, cabendo na proporção dos capitais integralizados o direito de preferência,

**CLÁUSULA SETIMA:**

A responsabilidade dos sócios é limitada à suas quotas do Capital Social, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. (NCC- art. 997, VIII)

**ADMINISTRAÇÃO (NCC- Art. 1010 A 1021)**

**CLÁUSULA OITAVA:**

A Administração da Sociedade será de ambos os sócios **FRANCISCO WENIO DE SOUSA RIBEIRO** e **HIKLERSON IRENE DE SOUSA RIBEIRO**, recebendo o título de sócio administrador.

**CLÁUSULA NONA:**

Fica determinado que o sócio e administrador terá direito a uma retira mensal a título de Pró - labore, a ser fixado anualmente pelo consenso dos sócios, dentro do limite máximo o que for permitido por lei, que será levado a débito da conta Despesas Administrativas, e de forma que não afete o equilíbrio econômico-financeiro da sociedade.

**CLÁUSULA DECIMA:**

O balanço patrimonial da sociedade será realizado no dia 31 de Dezembro de cada ano e os lucros e ou prejuízos serão divididos ou suportados proporcionalmente ao capital de cada um dos sócios.

**CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA:**

Serão embolsados dos respectivos haveres na forma e condições da Cláusula precedente, os herdeiros ou representantes legais dos sócios que falecer ou for declarado

2

*Esse*

Silma Silmaria Rodrigues Silva  
advogada - OAB-PI nº 3463

incapaz, sob o ponto de vista legal. "Todavia, os herdeiros dos sócios que falecer terá o direito de ingressar na sociedade embora representado por eles, desde que isso seja do interesse das partes."

**CLAUSULA DECIMA SEGUNDA:**

Os Administradores declaram, sob as penas da lei, não estarem impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos: ou por crime familiar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade (NCC- Art. 1011, 1º).

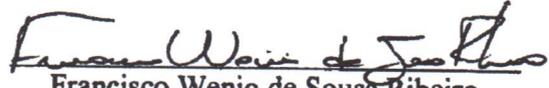
**CLAUSULA DECIMA TERCEIRA:**

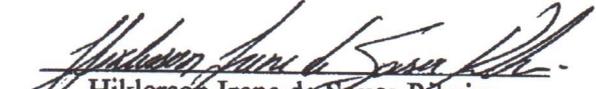
Fica eleito o foro da Comarca de Teresina, Estado do Piauí para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por minuto especial que seja.

Em observância ao Novo Código Civil, instituído de acordo com a Lei Nº. 10.406 de 2002.

E por estarem em perfeito acordo, em tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente, assinando-o na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, em 03 (três) exemplares de igual teor, sendo um exemplar destinado ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Piauí.

Teresina, 10 de Novembro de 2010.

  
Francisco Wenio de Sousa Ribeiro  
Sócio-Administrador

  
Hiklerson Irene de Sousa Ribeiro  
Sócio-Administrador

  
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PIAUÍ  
CERTIFICADO O REGISTRO EM: 17/01/2011 SOB Nº. 22200339191  
Protocolo: 11/000265-2, DE 13/01/2011  
SOSA & RIBEIRO INSTALACAO E  
MANUTENCAO LTDA  
TERESINHA DE JESUS ARAUJO LIMA  
PROCURADOR (A)

*Handwritten initials*

*Handwritten mark*

*Handwritten initials*

CNPJ: 13.245.525/0001-39

NIRE Nº: 22200339191

### 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL

Pelo presente instrumento particular de alteração e consolidação do contrato social, os abaixo-assinados:

**FRANCISCO WENIO DE SOUSA RIBEIRO**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, engenheiro eletricitista, natural de Fronteiras-PI nascido em 29/01/1984, portador do RG nº 2.298.396 SSP/PI, inscrito no CPF sob o nº 001.401.363-04, residente e domiciliado na Rua Padre Carvalho, Quadra Q Casa 04, Res. Jatobá II, Bairro: Angelim, CEP: 64.034-534, Teresina-PI e;

**HIKLERSON IRENE DE SOUSA RIBEIRO**, brasileiro, solteiro, bacharel em direito, natural de Fronteiras-PI, nascido em 17/01/1982 portador do RG nº 1.969.449 SSP/PI, inscrito no CPF sob o nº 659.480.173-20, residente e domiciliado no Residencial Teresa Cristina, Quadra Q Casa 22, Bairro: Angelim, CEP: 64.034-550, Teresina-PI;

Únicos sócios de uma sociedade empresária limitada sob a denominação de **SOUSA & RIBEIRO INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO LTDA-ME**, com sede na Rua David Caldas, nº 684, CEP: 64.001-190, Teresina-PI, contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado do Piauí sob nire nº 22200339191 datado de 17/01/2011 e inscrita no CNPJ sob o nº 13.245.525/0001-39, resolvem entre si, como de fato resolvido tem, na melhor forma de direito e de pleno e comum acordo, alterar o seu contrato social conforme as cláusulas e condições seguintes:

#### DA ADMISSÃO DE UM NOVO SÓCIO

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Admite-se na sociedade a Sócia **Jussana Irene de Sousa Ribeiro**, brasileira, solteira, fonoaudióloga, natural de Fronteiras-PI, nascida em 22/08/1985 portadora do RG nº 2.342.175 SSP/PI, inscrita no CPF sob nº 023.013.093-39, residente e domiciliado na Quadra 45 Casa 05, Bairro: Saci, CEP: 64.020-250, Teresina-PI;

CNPJ: 13.245.525/0001-39

NIRE Nº: 22200339191

**CLÁUSULA SEGUNDA:** A sócia aqui admitida, **Jussana Irene de Sousa Ribeiro**, a partir deste contrato assume todos os deveres e direitos sociais, passando a fazer parte integrante da sociedade, com idênticos direitos e obrigações asseguradas aos demais sócios, conforme estão dispostos no contrato constitutivo da sociedade.

#### DA TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

**CLÁUSULA TERCEIRA:** O sócio **Hiklerson Irene de Sousa Ribeiro**, identificado no preâmbulo, possuidor de 1000 (Uma mil) quotas no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), totalmente integralizadas em moeda corrente do país, cede e transfere 500 (Quinhentas) quotas no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) à sócia ora admitida **Jussana Irene de Sousa Ribeiro**, dando plena, rasa e irrevogável quitação, nada tendo a reclamar para si ou seus herdeiros. Ficando assim o capital distribuído entre os sócios da seguinte forma:

SÓCIOS	QUOTAS	%	VALOR R\$
Francisco Wênio de Sousa Ribeiro	3.000	75	30.000,00
Hiklerson Irene de Sousa Ribeiro	500	12,5	5.000,00
Jussana Irene de Sousa Ribeiro	500	12,5	5.000,00
TOTAL	4.000	100	40.000,00

#### DO AUMENTO DO CAPITAL SOCIAL

**CLÁUSULA QUARTA:** O Capital Social da sociedade que era de R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais), neste ato, aumenta para R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais), sendo dividido em 20.000,00 (Vinte mil) quotas no valor de R\$ 10,00 (Dez reais) cada uma. Com aumento e integralizado neste ato em moeda corrente do país, o Capital Social fica distribuído entre os sócios da seguinte forma:

SÓCIOS	QUOTAS	%	VALOR (R\$)
Francisco Wênio de Sousa Ribeiro	18.000	90	180.000,00
Hiklerson Irene de Sousa Ribeiro	1.000	5	10.000,00
Jussana Irene de Sousa Ribeiro	1.000	5	10.000,00
TOTAL	20.000	100	200.000,00



CNPJ: 13.245.525/0001-39

NIRE Nº: 22200339191

#### DA ALTERAÇÃO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL E DO NOME FANTASIA

**CLÁUSULA QUINTA:** Resolvem os sócios neste ato alterar a denominação social para “GERAWATTS SOLUÇÕES EM ENERGIA LTDA - ME” e o nome fantasia para “GERAWATTS SOLUÇÕES EM ENERGIA”.

#### DA ALTERAÇÃO DO ENDEREÇO DA SEDE EMPRESARIAL

**CLAUSULA SEXTA:** A sede da sociedade passa a ser na Rua Padre Carvalho, Quadra Q Casa 04, Res. Jatobá II, Bairro: Angelim, Teresina-PI, CEP: 64.034-534.

#### DA ALTERAÇÃO DO OBJETO SOCIAL

**CLÁUSULA SÉTIMA:** O objeto da sociedade passa a ser: “Instalação e manutenção elétrica (CNAE 4321-5/00); Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica (CNAE 4221-9/02); Construção de estações e redes de telecomunicações (CNAE 4221-9/04); Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás (CNAE 4322-3/01); Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos (CNAE 4329-1/04); Outras obras de instalações em construções não especificadas anteriormente (CNAE 4329-1/99); Construção de edifícios (CNAE 4120-4/00); Fabricação de geradores de corrente contínua e alternada, peças e acessórios (CNAE 2710-4/01); Manutenção e reparação de geradores, transformadores e motores elétricos (CNAE 3313-9/01); Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica (CNAE 4221-9/03); Manutenção de estações e redes de telecomunicações (CNAE 4221-9/05); Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente (CNAE 4669-9/99)”.

#### DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE E DO DESIMPEDIMENTO

**CLÁUSULA OITAVA:** A administração da sociedade será exercida isoladamente pela sócia **Jussana Irene de Sousa Ribeiro** com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de







 3







CNPJ: 13.245.525/0001-39

NIRE Nº: 22200339191

qualquer dos quotistas ou de terceiros.

**CLÁUSULA NONA:** A administradora declara, sob as penas da lei, que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade. (Art. 1.011, § 1º, CC/2002).

Nesta oportunidade, consensualmente, e na melhor forma de direito acrescenta-se ao texto do contrato social a cláusula a seguir:

**CLÁUSULA DÉCIMA:** Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio. (art. 1.028 e art. 1.031, CC/2002).

Nesta data os sócios resolvem, também, **CONSOLIDAR** o texto do Contrato Social, que passa a vigorar sob a nova redação a seguir:

## CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

### **CLÁUSULA PRIMEIRA:**

A Sociedade Empresária Limitada tem a denominação social de "GERAWATTS SOLUÇÕES EM ENERGIA LTDA - ME" e nome fantasia "GERAWATTS SOLUÇÕES EM ENERGIA".



4



CNPJ: 13.245.525/0001-39  
NIRE Nº: 22200339191

19  
Isnia Stimaria Rodrigues Silva  
Advogada - OAB-PI nº 3463

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

A sociedade tem sede na Rua Padre Carvalho, Quadra Q Casa 04, Res. Jatobá II, Bairro: Angelim, CEP: 64.034-534, Teresina-PI.

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

A sociedade pode, mediante deliberação dos sócios, abrir, manter ou encerrar filiais em qualquer parte do território nacional (NCC- Art. 1000).

**CLÁUSULA QUARTA:**

A sociedade tem por objeto "Instalação e manutenção elétrica (CNAE 4321-5/00); Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica (CNAE 4221-9/02); Construção de estações e redes de telecomunicações (CNAE 4221-9/04); Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás (CNAE 4322-3/01); Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos (CNAE 4329-1/04); Outras obras de instalações em construções não especificadas anteriormente (CNAE 4329-1/99); Construção de edifícios (CNAE 4120-4/00); Fabricação de geradores de corrente contínua e alternada, peças e acessórios (CNAE 2710-4/01); Manutenção e reparação de geradores, transformadores e motores elétricos (CNAE 3313-9/01); Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica (CNAE 4221-9/03); Manutenção de estações e redes de telecomunicações (CNAE 4221-9/05); Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente (CNAE 4669-9/99)".

**CLÁUSULA QUINTA:**

O início das atividades da sociedade é no dia 16/11/2010 com prazo de duração por tempo indeterminado.



12  
Lisna Siimaria Rodrigues Silva  
Advogada - OAB-Pinº 3463

CNPJ: 13.245.525/0001-39  
NIRE Nº: 22200339191

**CLÁUSULA SEXTA:**

O Capital Social, totalmente subscrito e integralizado pelos sócios em moeda corrente nacional é de R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais), sendo dividido em 20.000, (Vinte mil) quotas no valor de R\$ 10,00 (Dez reais) cada uma, e fica distribuído entre os sócios da seguinte forma:

SÓCIOS	QUOTAS	%	VALOR R\$
FRANCISCO WENIO DE SOUSA RIBEIRO	18.000	90	180.000,00
HIKLERSON IRENE DE SOUSA RIBEIRO	1.000	5	10.000,00
JUSSANA IRENE DE SOUSA RIBEIRO	1.000	5	10.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>20.000</b>	<b>100</b>	<b>200.000,00</b>

**CLÁUSULA SETIMA:**

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas sem o expresse consentimento do outro sócio, cabendo na proporção dos capitais integralizados o direito de preferência.

**CLÁUSULA OITAVA:**

A responsabilidade dos sócios é limitada às suas quotas do Capital Social, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. (NCC- Art. 997, VIII).

**ADMINISTRAÇÃO (NCC-Art. 1010 a 1021)**

**CLÁUSULA NONA:**

A administração da sociedade será exercida isoladamente pela sócia **Jussana Irene de Sousa Ribeiro** com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente. Podendo a mesma praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros.



CNPJ: 13.245.525/0001-39

NIRE Nº: 22200339191

13  
Lisnia Silmaria Rodrigues Silva  
Advogada - OAB-Pi nº 3463

**CLÁUSULA DÉCIMA:**

Fica determinado que o sócio administrador terá direito a uma retirada mensal a título de pró-labore, a ser fixado anualmente pelo consenso dos sócios, dentro do limite máximo o que for permitido por lei, que será levado a débito da conta Despesas Administrativas e de forma que não afete o equilíbrio econômico-financeiro da sociedade.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:**

O balanço patrimonial da sociedade será realizado no dia 31 de Dezembro de cada ano e os lucros ou prejuízos serão divididos ou suportados proporcionalmente ao capital de cada um dos sócios.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:**

Serão embolsados dos respectivos haveres na forma e condições da cláusula precedente, os herdeiros ou representantes legais do sócio que vier a falecer ou for declarado incapaz sob o ponto de vista legal. Todavia, os herdeiros do sócio que falecer terão o direito de ingressar na sociedade embora representado por eles, desde que isso seja do interesse das partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:**

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio. (art. 1.028 e art. 1.031, CC/2002).

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:**

A administradora declara, sob as penas da lei, que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o

CNPJ: 13.245.525/0001-39  
NIRE Nº: 22200339191

14  
Isnia Silmaria Rodrigues Silva  
Advogada - OAB-PI nº 3463

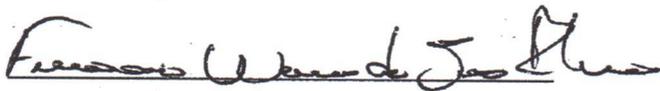
acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade. (Art. 1.011, § 1º, CC/2002).

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:**

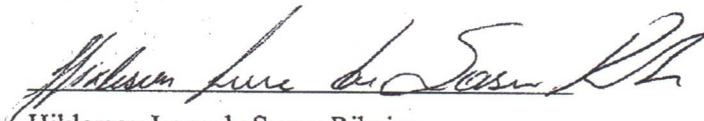
Fica eleito o foro da Comarca de Teresina, Estado do Piauí para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer por minuto especial que seja. Em observância ao Novo Código Civil, instituído de acordo com a Lei nº 10.406 de 2002.

E por estarem em perfeito acordo, em tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente, assinando-o em 3 (três vias) de igual teor, sendo um exemplar destinado ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Piauí.

Teresina-PI, 02 de Junho de 2015.



Francisco Wênio de Sousa Ribeiro  
Sócio Cotista



Hiklerson Irene de Sousa Ribeiro  
Sócio Cotista



Jussana Irene de Sousa Ribeiro  
Sócia Administradora

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PIAUÍ  
CERTIFICADO O REGISTRO EM: 18/11/2015 SOB Nº: 330841  
Protocolo: 15/028432-2, DE 25/09/2015  
Empresa: 22 2 0033919 1  
GERAWATTS SOLUÇÕES EM  
ENERGIA LTDA - ME  
RAIMUNDO NONATO DE O. MONTEIRO JUNI  
SECRETARIO-GERAL

ADITIVO Nº 02 AO CONTRATO SOCIAL DE  
CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA  
LIMITADA, DENOMINADA **GERAWATTS  
SOLUÇÕES EM ENERGIA LTDA - ME.**  
INSCRITA NO REGISTRO DA JUNTA  
COMERCIAL DO ESTADO DO PIAUÍ, SOB O Nº  
**22200339191.**

Pelo presente instrumento particular, **FRANCISCO WENIO DE SOUSA RIBEIRO**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, engenheiro eletricitista, nascido 29/01/1984, em Fronteiras/PI, RG Nº 2.298.396 SSP-PI, CPF Nº 001.401.363-04, residente e domiciliado na Rua Padre Carvalho, Quadra Q Casa 04, Res. Jatobá II, Bairro Angelim, CEP 64.034-534, em Teresina - PI, **HIKLERSON IRENE DE SOUSA RIBEIRO**, brasileiro, solteiro, bacharel em direito, nascido em 17/01/1982, em Fronteiras/PI, CNH Nº 01385401218 DETRAN-PI, CPF Nº 659.480.173-20, residente e domiciliado no Residencial Teresa Cristina, Quadra Q Casa 22, Bairro Angelim, CEP 64.034-550, Teresina - PI, **JUSSANA IRENE DE SOUSA RIBEIRO**, brasileira, solteira, fonoaudióloga, nascida em 22/08/1985, em Fronteiras/PI, CREFONO-PI Nº 10439, CPF Nº 023.013.093-39, residente e domiciliada na Quadra 45 Casa 05, Bairro Saci, CEP 64.020-250, Teresina - PI, únicos sócios componentes da Sociedade Empresária Limitada, denominada **GERAWATTS SOLUÇÕES EM ENERGIA LTDA - ME**, com sede em Teresina, Estado do Piauí, na Rua Padre Carvalho, Quadra Q Casa 04, Res. Jatobá II, Bairro Angelim, CEP 64.034-534, inscrita no CNPJ sob N.º **13.245.525/0001-39**, com seus constitutivos arquivados e registrados na Junta Comercial do Estado do Piauí sob NIRE **22200339191**, arquivado em 17/01/2011, resolvem de pleno acordo alterar o referido Contrato Social, de acordo com a Lei Nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002, como segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

Retira-se da sociedade o sócio **HIKLERSON IRENE DE SOUSA RIBEIRO**. O sócio retirante declara-se plenamente satisfeito em todos os seus direitos e haveres na sociedade, nada mais tendo a reclamar seja a que título for, nem dos cessionários nem da sociedade.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

O sócio que se retira da sociedade **HIKLERSON IRENE DE SOUSA RIBEIRO**, cede e transfere suas 1.000 (mil) cotas de capital no valor R\$ 10.000,00 (dez mil reais) ao sócio **FRANCISCO WENIO DE SOUSA RIBEIRO**.



CERTIFICO O REGISTRO EM 21/08/2017 10:39 SOB Nº 20170323196.  
PROTOCOLO: 170323196 DE 09/08/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11703218210. NIRE: 22200339191.  
GERAWATTS SOLUÇÕES EM ENERGIA LTDA - ME

RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA MONTEIRO JÚNIOR  
SECRETÁRIO-GERAL  
TERESINA, 21/08/2017  
www.piauidigital.pi.gov.br

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

Em razão da saída do sócio **HIKLERSON IRENE DE SOUSA RIBEIRO**, a nova participação no Capital Social passa a ser a seguinte:

**Francisco Wenio de Sousa Ribeiro – 95%**

19.000 (dezenove mil) cotas de R\$ 10,00 (dez reais) cada uma, correspondendo ao valor de R\$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais);

**Jussana Irene de Sousa Ribeiro – 5%**

1.000 (hum mil) cotas de R\$ 10,00 (dez reais) cada uma, correspondendo ao valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

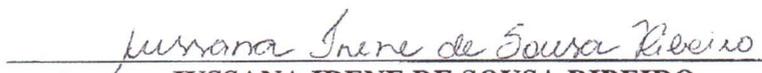
**CLÁUSULA QUARTA:**

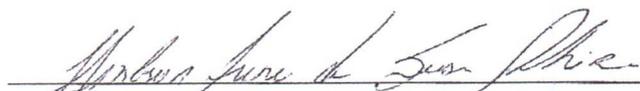
As demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato inicial e aditivo anterior e que não foram alteradas neste aditivo permanecem em pleno vigor.

E, por estarem em perfeito acordo com tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente aditivo, em uma única via.

Teresina - PI, 07 de Agosto de 2017.

  
FRANCISCO WÊNIO DE RIBEIRO

  
JUSSANA IRENE DE SOUSA RIBEIRO

  
HIKLERSON IRENE DE SOUSA RIBEIRO



CERTIFICO O REGISTRO EM 21/08/2017 10:39 SOB Nº 20170323196.  
PROTOCOLO: 170323196 DE 09/08/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11703218210. NIRE: 22200339191.  
GERAWATTS SOLUÇÕES EM ENERGIA LTDA - ME

RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA MONTEIRO JÚNIOR  
SECRETÁRIO-GERAL  
TERESINA, 21/08/2017  
www.piauidigital.pi.gov.br

ADITIVO Nº 03 AO CONTRATO SOCIAL DE  
CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA  
LIMITADA, DENOMINADA **GERAWATTS  
SOLUÇÕES EM ENERGIA LTDA - ME.**  
INSCRITA NO REGISTRO DA JUNTA  
COMERCIAL DO ESTADO DO PIAUÍ, SOB O Nº  
**22200339191.**

Pelo presente instrumento particular, **FRANCISCO WENIO DE SOUSA RIBEIRO**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, engenheiro eletricitista, nascido 29/01/1984, em Fronteiras/PI, RG Nº 2.298.396 SSP-PI, CPF Nº 001.401.363-04, residente e domiciliado na Rua Padre Carvalho, 04, Quadra Q, Casa 04, Bairro Angelim, CEP 64.034-534, em Teresina – PI, **JUSSANA IRENE DE SOUSA RIBEIRO**, brasileira, solteira, fonoaudióloga, nascida em 22/08/1985, em Fronteiras/PI, CREFONO-PI Nº 10439, CPF Nº 023.013.093-39, residente e domiciliada na Quadra Saci, Bairro Saci, quadra 45, casa 05, CEP 64.020-250, Teresina - PI, únicos sócios componentes da Sociedade Empresária Limitada, denominada **GERAWATTS SOLUÇÕES EM ENERGIA LTDA - ME**, com sede em Teresina, Estado do Piauí, na Rua Padre Carvalho, Quadra Q Casa 04, Res. Jatobá II, Bairro Angelim, CEP 64.034-534, inscrita no CNPJ sob N.º **13.245.525/0001-39**, com seus constitutivos arquivados e registrados na Junta Comercial do Estado do Piauí sob NIRE **22200339191**, arquivado em 17/01/2011, resolvem de pleno acordo alterar o referido Contrato Social, de acordo com a Lei Nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002, como segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

Resolvem os sócios neste ato alterar a denominação social para **“GERAWATTS ENGENHARIA LTDA”**.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

A sociedade terá como objeto instalação e manutenção elétrica (CNAE 43.21-5-00), construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica (CNAE 42.21-9-02), construção de estações e redes de telecomunicações (CNAE 42.21-9-04), instalações hidráulicas, sanitárias e de gás (CNAE 43.22-3-01), montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos (CNAE 43.29-1-04), instalação de sistemas de limpeza por vácuo e revestimento de tubulações (CNAE 4329-1-99), construção de edifícios (CNAE 41.20-4-00), manutenção e reparação de geradores, transformadores e motores elétricos (CNAE 33.13-9-01), manutenção de redes de distribuição de energia elétrica (CNAE 42.21-9-03), manutenção de estações e

CERTIFICO O REGISTRO EM 08/11/2018 13:20 SOB Nº 20180365835.  
PROTOCOLO: 180365835 DE 09/10/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11804715047. NIRE: 22200339191.  
GERAWATTS ENGENHARIA LTDA



RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA MONTEIRO JÚNIOR  
SECRETÁRIO-GERAL  
TERESINA, 08/11/2018  
www.piauidigital.pi.gov.br

redes de telecomunicações (CNAE 42.21-9-05), serviços de engenharia (CNAE 71.12-0-00), serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais (CNAE 81.11-7-00) e comércio varejista de geradores e transformadores (CNAE 47.89-0-99).

**CLÁUSULA TERCEIRA:** O Capital Social da sociedade que era de R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais), neste ato, aumenta para R\$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais) mediante o incorporação de lucros acumulados representados no balanço patrimonial encerrado em 31/12/2017, sendo dividido em 50.000 (cinquenta mil) quotas no valor de R\$ 10,00 (dez reais) cada uma. Com aumento e integralizado neste ato em moeda corrente do país, o Capital Social fica distribuído entre os sócios da seguinte forma:

SÓCIOS	%	QUOTAS	VALOR R\$
Francisco Wênio de Sousa Ribeiro	95%	47.500	475.000,00
Jussana Irene de Sousa Ribeiro	5%	2.500	25.000,00
TOTAL GERAL	100%	50.000	500.000,00

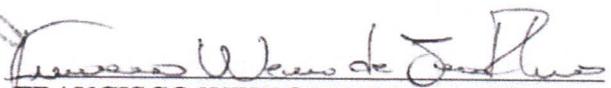
**CLÁUSULA QUARTA:**

As demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato inicial e aditivos anteriores e que não foram alteradas neste aditivo permanecem em pleno vigor.

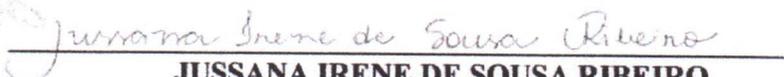
E, por estarem em perfeito acordo com tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente aditivo, em uma única via.

Teresina - PI, 24 de Agosto de 2018.

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO

  
**FRANCISCO WÊNIO DE SOUSA RIBEIRO**

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO

  
**JUSSANA IRENE DE SOUSA RIBEIRO**

CERTIFICO O REGISTRO EM 08/11/2018 13:20 SOB Nº 20180365835.  
PROTOCOLO: 180365835 DE 09/10/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11804715047. NIRE: 22200339191.  
GERAWATTS ENGENHARIA LTDA



RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA MONTEIRO JÚNIOR  
SECRETÁRIO-GERAL  
TERESINA, 08/11/2018  
www.piauidigital.pi.gov.br





Salto de Fiscalização  
Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça  
do Maranhão  
Reconhecimento  
de Firma - Financeiro  
000000188760

RECONHEÇO por semelhança a(s) firma(s) de:  
**FRANCISCA WENIO DE SOUSA RIBEIRO**  
TIMON-MA, 04 / 11 / 2018  
*Raimundo do Espírito Santo de Góis*  
 Raimundo Lucas de Brito Filho - Tabelião  
 Joaquim Francisco Vasconcelos Gomes Filho - Substituto  
 Mº do Espírito Santo Gomes de Góis - Esc. Designada



Salto de Fiscalização  
Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça  
do Maranhão  
Reconhecimento  
de Firma - Financeiro  
000000188760

RECONHEÇO por semelhança a(s) firma(s) de:  
**JUSUA TRENE DE SOUSA RIBEIRO**  
TIMON-MA, 04 / 11 / 2018  
*Raimundo do Espírito Santo de Góis*  
 Raimundo Lucas de Brito Filho - Tabelião  
 Joaquim Francisco Vasconcelos Gomes Filho - Substituto  
 Mº do Espírito Santo Gomes de Góis - Esc. Designada



CERTIFICO O REGISTRO EM 08/11/2018 13:20 SOB N° 20180365835.  
PROTOCOLO: 180365835 DE 09/10/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11804715047. NIRE: 22200339191.  
GERAWATTS ENGENHARIA LTDA

RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA MONTEIRO JÚNIOR  
SECRETÁRIO-GERAL  
TERESINA, 08/11/2018  
www.piauidigital.pi.gov.br

*[Handwritten signatures and initials]*

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 4**  
**Transformação em Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI**  
**GERAWATTS ENGENHARIA LTDA**  
**CNPJ 13.245.525/0001-39**

*Jssna Simaria Karrigues Silva*  
Advogada - OAB-PI nº 3463

Pelo presente instrumento particular, **FRANCISCO WENIO DE SOUSA RIBEIRO**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, engenheiro eletricitista, nascido 29/01/1984, em Fronteiras/PI, RG Nº 2.298.396 SSP-PI, CPF Nº 001.401.363-04, residente e domiciliado na Rua Padre Carvalho, 04, Quadra Q, Casa 04, Bairro Angelim, CEP 64.034-534, em Teresina – PI, **JUSSANA IRENE DE SOUSA RIBEIRO**, brasileira, solteira, fonoaudióloga, nascida em 22/08/1985, em Fronteiras/PI, CREFONO-PI Nº 10439, CPF Nº 023.013.093-39, residente e domiciliada na Quadra Saci, Bairro Saci, quadra 45, casa 05, CEP 64.020-250, Teresina – PI, únicos sócios componente da Sociedade Empresária Limitada, denominada **GERAWATTS ENGENHARIA LTDA**, com sede em Teresina, Estado do Piauí, na Rua Padre Carvalho, Nº 04, Q - 04, Res. Jatobá II, Bairro Angelim, CEP 64.034-534, inscrita no CNPJ sob N.º 13.245.525/0001-39, com seus constitutivos arquivados e registrados na Junta Comercial do Estado do Piauí sob NIRE 22200339191, arquivado em 17/01/2011, resolvem, na melhor forma de direito e consoante com o artigo 1.033 e 980-A da Lei nº 10.406/02, e em conformidade com a Lei 12.441/2011, alterar e transformar o Contrato Social da empresa, conforme as cláusulas seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA**

A sociedade que tinha sua sede na cidade de Teresina, no Estado do Piauí, na Rua Padre Carvalho, Nº 04, Q - 04, Res. Jatobá II, Bairro Angelim, CEP 64.034-534, passa a ter sua sede na cidade de Teresina, no Estado do Piauí, na Rua João Cabral, nº 2200, Bairro Vermelha, CEP 64018-030.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA**

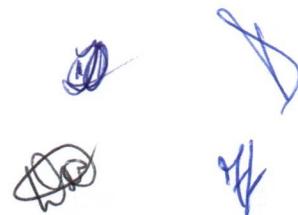
Retira-se da sociedade a sócia: **JUSSANA IRENE DE SOUSA RIBEIRO**. A sócia retirante declara-se plenamente satisfeita em todos os seus direitos e haveres na sociedade, nada mais tendo a reclamar seja a que título for, nem do cessionário nem da sociedade.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA**

A sócia que se retira da sociedade **JUSSANA IRENE DE SOUSA RIBEIRO**, cede e transfere 2500 (dois mil e quinhentos) cotas de capital no valor R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ao sócio **FRANCISCO WENIO DE SOUSA RIBEIRO**.

#### **CLÁUSULA QUARTA**

A empresa será administrada pelo titular **FRANCISCO WENIO DE SOUSA RIBEIRO**, a quem caberá dentre outras atribuições, a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial desta EIRELI, sendo a responsabilidade do titular, limitado ao capital integralizado.



**CLÁUSULA QUINTA**

O administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (Art. 1.011, § 1º do CC).

**CLÁUSULA SEXTA**

Declara o titular da EIRELI, para os devidos fins e efeitos de direito, que o mesmo não participa de nenhuma outra pessoa jurídica dessa modalidade.

**CLÁUSULA SÉTIMA**

Fica Transformada esta sociedade em EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA EIRELI, sob o nome empresarial de: **GERAWATTS ENGENHARIA EIRELI**, com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes.

**CLÁUSULA OITAVA:** O Capital Social da sociedade que era de R\$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais), neste ato, aumenta para R\$ 1.200.000,00 (Um milhão e duzentos mil reais) mediante o incorporação de lucros acumulados representados no balanço patrimonial encerrado em 31/12/2018, sendo dividido em 120.000 (cento e vinte mil) quotas no valor de R\$ 10,00 (dez reais) cada uma. Com aumento e integralizado neste ato em moeda corrente do país que nesta data de tal, passa a constituir o capital social da empresa.

SÓCIO	%	QUOTAS	VALOR R\$
Francisco Wênio de Sousa Ribeiro	100%	120.000	1.200.000,00
TOTAL GERAL	100%	120.000	1.200.000,00

Para tanto, passa a transcrever, na íntegra, o ato constitutivo da Transformação da referida EIRELI, com o teor a seguir:

**ATO CONSTITUTIVO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE  
LIMITADA POR TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE LIMITADA**

**CLAUSULA PRIMEIRA**

A presente EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI, girará sob o nome empresarial de GERAWATTS ENGENHARIA EIRELI.

**CLAUSULA SEGUNDA**

Empresa terá sua sede na cidade de Teresina, no Estado do Piauí, na Rua João Cabral, nº 2200, Bairro Vermelha, CEP 64018-030.

**CLAUSULA TERCEIRA**

A empresa poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante ato de alteração do ato constitutivo.

**CLAUSULA QUARTA**

O Objeto social é de instalação e manutenção elétrica (CNAE 43.21-5-00), construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica (CNAE 42.21-9-02), construção de estações e redes de telecomunicações (CNAE 42.21-9-04), instalações hidráulicas, sanitárias e de gás (CNAE 43.22-3-01), montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos (CNAE 43.29-1-04), instalação de sistemas de limpeza por vácuo e revestimento de tubulações (CNAE 4329-1-99), construção de edifícios (CNAE 41.20-4-00), manutenção e reparação de geradores, transformadores e motores elétricos (CNAE 33.13-9-01), manutenção de redes de distribuição de energia elétrica (CNAE 42.21-9-03), manutenção de estações e redes de telecomunicações (CNAE 42.21-9-05), serviços de engenharia (CNAE 71.12-0-00), serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais (CNAE 81.11-7-00) e comércio varejista de geradores e transformadores (CNAE 47.89-0-99).

**CLAUSULA QUINTA**

O prazo de duração é por tempo indeterminado. É garantida a continuidade da pessoa Jurídica diante do impedimento por força maior ou impedimento temporário ou permanente do titular, podendo a empresa ser alterada para atender uma nova situação.

**CLAUSULA SEXTA**

O capital social é de R\$ R\$ 1.200.000,00 (Um milhão e duzentos mil reais), o qual está totalmente integralizado em moeda corrente nacional do País, representado por uma cota de igual valor nominal.

**Parágrafo Único**

A responsabilidade do titular é limitada ao capital integralizado.

**CLAUSULA SÉTIMA**

O término de cada exercício social será encerrado em 31 de dezembro do ano civil, com a apresentação do balanço patrimonial e resultado econômico do ano fiscal, cabendo ao titular os lucros ou perdas apurado.

**CLÁUSULA OITAVA**

A empresa será administrada pelo titular **FRANCISCO WENIO DE SOUSA RIBEIRO**, a quem caberá dentre outras atribuições, a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial desta EIRELI, sendo a responsabilidade do titular, limitado ao capital integralizado.

**CLÁUSULA NONA**

O administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a

cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (Art. 1.011, § 1º do CC).

**CLAUSULA DÉCIMA**

Declara o titular da EIRELI, para os devidos fins e efeitos de direito, que o mesmo não participa de nenhuma outra pessoa jurídica dessa modalidade.

**CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

Fica eleito o foro da Teresina para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste ato de constituição.

E, por estarem em perfeito acordo com tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente aditivo, em uma única via.

Teresina - PI, 16 de julho de 2019.

\_\_\_\_\_  
**FRANCISCO WENIO DE SOUSA RIBEIRO**

\_\_\_\_\_  
**JUSSANA IRENE DE SOUSA RIBEIRO**



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital  
Secretaria de Governo Digital  
Departamento Nacional de Registro Empresarial e integração

## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa GERAWATTS ENGENHARIA EIRELI , consta assinado digitalmente por:

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF/CNPJ	Nome
00140136304	FRANCISCO WENIO DE SOUSA RIBEIRO
02301309339	JUSSANA IRENE DE SOUSA RIBEIRO



CERTIFICO O REGISTRO EM 09/08/2019 12:31 SOB Nº 22600044163.  
PROTOCOLO: 190292407 DE 30/07/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11903649865. NIRE: 22600044163.  
GERAWATTS ENGENHARIA EIRELI

GLAYDSTON MICHEL SALDANHA MOURA LIRA  
SECRETÁRIO-GERAL  
TERESINA, 09/08/2019  
[www.piauidigital.pi.gov.br](http://www.piauidigital.pi.gov.br)

Apólice nº: 1007507032327

Endosso nº: 0

Proposta nº: 6426

**Ao (A) MUNICIPIO DE ANGICAL DO PIAUI**

A **JNS SEGURADORA S.A** está muito satisfeita em tê-lo como nosso Segurado em nossa **Apólice Digital**, emitida de acordo com o disposto na MP n.º 2.200-2/2001.

A MP supra referenciada instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira, ICP - Brasil, que garante a validade jurídica de documentos eletrônicos emitidos e certificados digitalmente.

Além da validade jurídica e da segurança do processo de certificação digital, a autenticidade deste documento poderá ser verificada através de nosso site <http://JNSSeguradora.com.br>, e confirmada após 7 (sete) dias úteis da emissão da apólice/endosso, através do site [www.susep.gov.br](http://www.susep.gov.br) utilizando o n.º 04111.2022.0001.0775.7032327.000000/Controle Interno - 100347.

Atenciosamente

JNS SEGURADORA S/A - 04111

**TÍTULO: APÓLICE SEGURO GARANTIA Nº 1007507032327 - ENDOSSO 0**  
**Documento eletrônico digitalmente assinado por:**

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que instituiu a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP - Brasil por: Signatários(as):



Assinado digitalmente por:  
Jorge Nacli Neto



Assinado digitalmente por:  
Rodrigo Oliveira de Araujo Pinheiro

JORGE NACLI NETO - N° de Série do Certificado: 2A500800CE5BC4B6A59D5592F764B29A - Data e Hora Mar 11 2022 11:34AM

RODRIGO OLIVEIRA DE ARAUJO PINHEIRO - N° de Série do Certificado: 366B37FF11D0C7052895E6821803D7EC - Data e Hora Mar 11 2022 11:34AM

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe oferece o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art 1º - Fica instituída a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP Brasil, para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.

**Nº Apólice: 1007507032327 - ENDOSSO 0**  
**Controle Interno: 100347**  
**Data da publicação: Mar 11 2022 11:34AM**  
**Publicado por: Seguradora JNS SEGURADORA S.A - 04111**

Apólice nº: 1007507032327

Endosso nº: 0

Proposta nº: 6426

**Controle Interno/Código Controle: 100347**

Este documento pode ter sua autenticidade verificada através do website <http://JNSseguradora.com.br>.

Após sete dias úteis da emissão, este documento poderá ser verificado no site da SUSEP: [www.susep.gov.br](http://www.susep.gov.br). Atendimento SUSEP: 0800 021 8484. SUSEP - Superintendência de Seguros Privados - Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normatização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretagem de seguros.

Central de Atendimento JNS - 0800 008 1806 / Ouvidoria JNS - 0800 008 1811

**DEMONSTRATIVO DE PRÊMIO**

**Frontispício da Apólice**

**Importância Segurada:** R\$ 280.795,28  
**Período de Vigência:** 14/03/2022 à 14/03/2023  
**Modalidade / Cobertura Adicional:** LICITANTE  
**Prêmio Líquido:** R\$ 1.684,77  
**(+) Adicional de Fracionamento:** R\$ 0,00  
**(+) IOF:** R\$ 0,00

---

**Prêmio Total:** R\$ 1.684,77

**Condição de Pagamento:** À Vista  
**Número de Parcelas:** 1  
**Forma de Cobrança:** FICHA DE COMPENSAÇÃO - ITAÚ

Parcela	Vencimento	Valor
1	18/03/2022	R\$1.684,77

Apólice nº: 1007507032327

Endosso nº: 0

Proposta nº: 6426

**Controle Interno/Código Controle: 100347**

Este documento pode ter sua autenticidade verificada através do website <http://jnsseguradora.com.br>.

Após sete dias úteis da emissão, este documento poderá ser verificado no site da SUSEP: [www.susep.gov.br](http://www.susep.gov.br). Atendimento SUSEP: 0800 021 8484. SUSEP - Superintendência de Seguros Privados - Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normatização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretagem de seguros.

Central de Atendimento JNS - 0800 008 1808 / Ouvidoria JNS - 0800 008 1811

**APÓLICE DE SEGURO GARANTIA**

**Frontispício da Apólice**

A JNS SEGURADORA S.A, inscrita sob o CNPJ nº 30.862.594/0001-00 com sede na ALAMEDA DOM PEDRO II, 21 - BATEL - CURITIBA - PR, garante por meio desta Apólice de Seguro Garantia as obrigações do **TOMADOR GERAWATTS ENGENHARIA EIRELI**, CNPJ nº 13.245.525/0001-39, com sede na R JOAO CABRAL, 2200, Bairro VERMELHA, CEP: 64.018-030, na Cidade TERESINA, Estado Piauí ao **SEGURADO MUNICIPIO DE ANGICAL DO PIAUI**, CNPJ nº 06.554.752/0001-80, com sede na AV JOAO SIQUEIRA PAZ, S/N, Bairro CENTRO, CEP: 64.410-000, na Cidade ANGICAL DO PIAUI, Estado Piauí, conforme as condições abaixo, previstas em Contrato:

**Condições da Garantia**

Modalidade	Limite Máximo de Garantia - L.M.G.	Ramo
LICITANTE	R\$ 280.795,28	75 - SEGURO GARANTIA – SEGURADO: SETOR PÚBLICO

(Modalidade, valor e prazo previstos no contrato)

Modalidade e Cobertura Adicional	Importância Segurada	Vigência	
		Início	Término
LICITANTE	R\$ 280.795,28	14/03/2022	14/03/2023

\*Não se aplica franquia a nenhuma das coberturas contratadas por esta apólice.

(Objeto da Garantia previsto no contrato)

Objeto	Descrição da cobertura do Seguro Garantia
	Esta apólice, de riscos declarados, garante indenização, até o valor da garantia fixado na apólice, caso o Tomador adjudicatário se recuse a assinar o Contrato Principal, nas condições propostas, dentro do prazo estabelecido no Edital nº CONCORRÊNCIA Nº 001/2022 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2022 (Tomada de Preços/Concorrência).
	Encontram-se também garantidos por este seguro os valores devidos ao segurado, tais como multas e indenizações, oriundos do inadimplemento das obrigações assumidas pelo tomador, previstos em legislação específica, para cada caso.

Continua na próxima página.

**Corretor: GARANTIR SEGURO E SOLUCAO LTDA/ SUSEP 212113992**

Processo Susep nº 15414.900946/2018-11 - Plano Padronizado SEGURO GARANTIA – SEGURADO: SETOR PÚBLICO - RAMO 0775.

O registro deste plano na SUSEP não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação a sua comercialização.

O Segurado/Tomador poderá consultar a situação cadastral de seu Corretor de Seguros, no site [www.susep.gov.br](http://www.susep.gov.br), por meio do número de seu registro na SUSEP, nome completo, CNPJ ou CPF.

Paga a indenização ou iniciado o cumprimento das obrigações inadimplidas pelo Tomador, a Seguradora sub-rogar-se-á nos direitos e privilégios do Segurado contra o Tomador, ou contra terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao sinistro, através do Contrato de Contra Garantia, assinado entre TOMADOR e SEGURADORA, que rege os direitos e obrigações entre as partes, documento este que fará parte integrante e inseparável desta Apólice.

Apólice n°: 1007507032327

Endosso n°: 0

Proposta n°: 6426

**Controle Interno/Código Controle: 100347**

Este documento pode ter sua autenticidade verificada através do website <http://JNSseguradora.com.br>  
Após sete dias úteis da emissão, este documento poderá ser verificado no site da SUSEP: [www.susep.gov.br](http://www.susep.gov.br). Atendimento SUSEP 0800 021 8484. SUSEP - Superintendência de Seguros Privados - Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normatização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretagem de seguros.  
Central de Atendimento JNS - 0800 008 1808 / Ouvidoria JNS - 0800 008 1811

**APÓLICE DE SEGURO GARANTIA**  
**Frontispício da Apólice**  
**(Objeto da Garantia previsto no contrato)**

Objeto	Descrição da cobertura do Seguro Garantia
Esta apólice não poderá ser utilizada por esta Seguradora, ou por Congêneres, referente ao mesmo Edital e/ou Contrato, objeto deste seguro.	como complemento ou endosso de apólice anteriormente fornecida por esta Seguradora, ou por Congêneres, referente ao mesmo Edital e/ou Contrato, objeto deste seguro.
Esta apólice é emitida de acordo com as condições da Circular da Susep n.º 477/13.	

**Corretor: GARANTIR SEGURO E SOLUCAO LTDA/ SUSEP 212113992**

Processo Susep n° 15414.900946/2018-11 - Plano Padronizado SEGURO GARANTIA – SEGURADO: SETOR PÚBLICO - RAMO 0775.

O registro deste plano na SUSEP não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação a sua comercialização.

O Segurado/Tomador poderá consultar a situação cadastral de seu Corretor de Seguros, no site [www.susep.gov.br](http://www.susep.gov.br), por meio do número de seu registro na SUSEP, nome completo, CNPJ ou CPF.

Paga a indenização ou iniciado o cumprimento das obrigações inadimplidas pelo Tomador, a Seguradora sub-rogar-se-á nos direitos e privilégios do Segurado contra o Tomador, ou contra terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao sinistro, através do Contrato de Contra Garantia, assinado entre TOMADOR e SEGURADORA, que rege os direitos e obrigações entre as partes, documento este que fará parte integrante e inseparável desta Apólice.

Apólice nº: 1007507032327

Endosso nº: 0

Proposta nº: 6426

## CONDIÇÕES GERAIS

### CIRCULAR SUSEP 477/13 - PLANO PADRONIZADO

#### CAPÍTULO I - CONDIÇÕES GERAIS - RAMO 0775

#### SEGURO GARANTIA – SEGURADO: SETOR PÚBLICO

#### NOTA TÉCNICA - PROCESSO SUSEP n.º 15414.900946/2018-11

##### 1. Objeto:

1.1. Este contrato de seguro garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador perante o segurado, conforme os termos da apólice e até o valor da garantia fixado nesta, e de acordo com a(s) modalidade(s) e/ou cobertura(s) adicional(is) expressamente contratada(s), em razão de participação em licitação, em contrato principal pertinente a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, concessões e permissões no âmbito dos Poderes da União, Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, ou, ainda as obrigações assumidas em função de:

- I – Processos administrativos;
- II – Processos judiciais, inclusive execuções fiscais;
- III – parcelamentos administrativos de créditos fiscais, inscritos ou não, em dívida ativa;
- IV – Regulamentos administrativos.

1.2. Encontram-se também garantidos por este seguro os valores devidos ao segurado, tais como multas e indenizações, oriundos do inadimplemento das obrigações assumidas pelo tomador, previstos em legislação específica, para cada caso.

##### 2. Definições:

Aplicam-se a este seguro, as seguintes definições:

- 2.1. Apólice: documento, assinado pela seguradora, que representa formalmente o contrato de Seguro Garantia.
- 2.2. Condições Gerais: conjunto das cláusulas, comuns a todas as modalidades e/ou coberturas de um plano de seguro, que estabelecem as obrigações e os direitos das partes contratantes.
- 2.3. Condições Especiais: conjunto das disposições específicas relativas a cada modalidade e/ou cobertura de um plano de seguro, que alteram as disposições estabelecidas nas Condições Gerais.
- 2.4. Condições Particulares: conjunto de cláusulas que alteram, de alguma forma, as Condições Gerais e/ou Condições Especiais, de acordo com cada segurado.
- 2.5. Contrato Principal: todo e qualquer ajuste entre órgãos ou entidades da Administração Pública (segurado) e particulares (tomadores), em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada.
- 2.6. Endosso: instrumento formal, assinado pela seguradora, que introduz modificações na apólice de Seguro Garantia, mediante solicitação e anuência expressa das partes.
- 2.7. Indenização: pagamento dos prejuízos e/ou multas resultantes do inadimplemento das obrigações cobertas pelo seguro.
- 2.8. Limite Máximo de Garantia: valor máximo que a seguradora se responsabilizará perante o segurado em função do pagamento de indenização.
- 2.9. Prêmio: importância devida pelo tomador à seguradora, em função da cobertura do seguro, e que deverá constar da apólice ou endosso.
- 2.10. Processo de Regulação de Sinistro: procedimento pelo qual a seguradora constatará ou não a procedência da reclamação de sinistro, bem como a apuração dos prejuízos cobertos pela apólice.
- 2.11. Proposta de Seguro: instrumento formal de pedido de emissão de apólice de seguro, firmado nos termos da legislação em vigor.
- 2.12. Relatório Final de Regulação: documento emitido pela seguradora no qual se transmite o posicionamento acerca da caracterização ou não do sinistro reclamado, bem como os possíveis valores a serem indenizados.
- 2.13. Segurado: a Administração Pública ou o Poder Concedente.
- 2.14. Seguradora: a sociedade de seguros garantidora, nos termos da apólice, do cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador.
- 2.15. Seguro Garantia: seguro que garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador perante o segurado, conforme os termos da apólice.
- 2.16. Sinistro: o inadimplemento das obrigações do tomador cobertas pelo seguro.
- 2.17. Tomador: devedor das obrigações por ele assumidas perante o segurado.

##### 3. Aceitação:

- 3.1. A contratação/alteração do contrato de seguro somente poderá ser feita mediante proposta assinada pelo proponente, seu representante ou por corretor de seguros habilitado. A proposta escrita deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco.
- 3.2. A seguradora fornecerá, obrigatoriamente, ao proponente, protocolo que identifique a proposta por ela recepcionada, com a indicação da data e da hora de seu recebimento.
- 3.3. A seguradora terá o prazo de 15 (quinze) dias para se manifestar sobre a aceitação ou não da proposta, contados da data de seu recebimento, seja para seguros novos ou renovações, bem como para alterações que impliquem modificação do risco.
- 3.3.1. Caso o proponente do seguro seja pessoa física, a solicitação de documentos complementares, para análise e aceitação do risco, ou da alteração proposta, poderá ser feita apenas uma vez, durante o prazo previsto no item 3.3..

Handwritten signatures and initials in blue ink.

Apólice nº: 1007507032327

Endosso nº: 0

Proposta nº: 6426

3.3.2. Se o proponente for pessoa jurídica, a solicitação de documentos complementares poderá ocorrer mais de uma vez, durante o prazo previsto no item 3.3., desde que a seguradora indique os fundamentos do pedido de novos elementos, para avaliação da proposta ou taxação do risco.

3.3.3. No caso de solicitação de documentos complementares, para análise e aceitação do risco, ou da alteração proposta, o prazo de 15 (quinze) dias previsto no item 3.3. ficará suspenso, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação.

3.4. No caso de não aceitação da proposta, a seguradora comunicará o fato, por escrito, ao proponente, especificando os motivos da recusa.

3.5. A ausência de manifestação, por escrito, da seguradora, no prazo acima aludido, caracterizará a aceitação tácita do seguro.

3.6. Caso a aceitação da proposta dependa de contratação ou alteração de resseguro facultativo, o prazo aludido no item 3.3. será suspenso até que o ressegurador se manifeste formalmente, comunicando a seguradora, por escrito, ao proponente, tal eventualidade, ressaltando a consequente inexistência de cobertura enquanto perdurar a suspensão.

3.7. A emissão da apólice ou do endosso será feita em até 15 (quinze) dias, a partir da data de aceitação da proposta.

#### 4. Valor da Garantia:

4.1. O valor da garantia desta apólice é o valor máximo nominal por ela garantido.

4.2. Quando efetuadas alterações previamente estabelecidas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, o valor da garantia deverá acompanhar tais modificações, devendo a seguradora emitir o respectivo endosso.

4.3. Para alterações posteriores efetuadas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, em virtude das quais se faça necessária a modificação do valor contratual, o valor da garantia poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pela seguradora, por meio da emissão de endosso.

#### 5. Prêmio do Seguro:

5.1. O tomador é responsável pelo pagamento do prêmio à seguradora por todo o prazo de vigência da apólice.

5.2. Fica entendido e acordado que o seguro continuará em vigor mesmo quando o tomador não houver pagado o prêmio nas datas convencionadas.

5.2.1. Não paga pelo tomador, na data fixada, qualquer parcela do prêmio devido, poderá a seguradora recorrer à execução do contrato de contra garantia.

5.3. Em caso de parcelamento do prêmio, não será permitida a cobrança de nenhum valor adicional, a título de custo administrativo de fracionamento, devendo ser garantido ao tomador, quando houver parcelamento com juros, a possibilidade de antecipar o pagamento de qualquer uma das parcelas, com a consequente redução proporcional dos juros pactuados.

5.4. Se a data limite para o pagamento do prêmio à vista ou de qualquer uma de suas parcelas coincidir com dia em que não haja expediente bancário, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil em que houver expediente bancário.

5.5. A sociedade seguradora encaminhará o documento de cobrança diretamente ao tomador ou seu representante, observada a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, em relação à data do respectivo vencimento.

#### 6. Vigência:

6.1. Para as modalidades do Seguro Garantia nas quais haja a vinculação da apólice a um contrato principal, a vigência da apólice será igual ao prazo estabelecido no contrato principal, respeitadas as particularidades previstas nas Condições Especiais de cada modalidade contratada.

6.2. Para as demais modalidades, a vigência da apólice será igual ao prazo informado na mesma, estabelecido de acordo com as disposições previstas nas Condições Especiais da respectiva modalidade.

6.3. Quando efetuadas alterações de prazo previamente estabelecidas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, a vigência da apólice acompanhará tais modificações, devendo a seguradora emitir o respectivo endosso.

6.4. Para alterações posteriores efetuadas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, em virtude das quais se faça necessária a modificação da vigência da apólice, esta poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pela Seguradora, por meio da emissão de endosso.

#### 7. Expectativa, Reclamação e Caracterização do Sinistro:

7.1. A Expectativa, Reclamação e Caracterização do Sinistro serão especificadas para cada modalidade nas Condições Especiais, quando couberem.

7.2. A seguradora descreverá nas Condições Especiais os documentos que deverão ser apresentados para a efetivação da Reclamação de Sinistro.

7.2.1. Com base em dúvida fundada e justificável, a seguradora poderá solicitar documentação e/ou informação complementar.

7.3. A Reclamação de Sinistros amparados pela presente apólice poderá ser realizada durante o prazo prescricional, nos termos da Cláusula 17 destas Condições Gerais;

7.4. Caso a seguradora conclua pela não caracterização do sinistro, comunicará formalmente ao segurado, por escrito, sua negativa de indenização, apresentando, conjuntamente, as razões que embasaram sua conclusão, de forma detalhada.

#### 8. Indenização:

8.1. Caracterizado o sinistro, a seguradora cumprirá a obrigação descrita na apólice, até o limite máximo de garantia da mesma, segundo uma das formas abaixo, conforme for acordado entre as partes:

I - Realizando, por meio de terceiros, o objeto do contrato principal, de forma a lhe dar continuidade, sob a sua integral responsabilidade; e/ou

II - Indenizando, mediante pagamento em dinheiro, os prejuízos e/ou multas causados pela inadimplência do tomador, cobertos pela apólice.

Apólice nº: 1007507032327

Endosso nº: 0

Proposta nº: 6426

**8.2. Do prazo para o cumprimento da obrigação:**

**8.2.1. O pagamento da indenização ou o início da realização do objeto do contrato principal deverá ocorrer dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento do último documento solicitado durante o processo de regulação do sinistro.**

**8.2.2. Na hipótese de solicitação de documentos de que trata o item 7.2.1., o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências.**

**8.2.3. No caso de decisão judicial ou decisão arbitral, que suspenda os efeitos de reclamação da apólice, o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do primeiro dia útil subsequente a revogação da decisão.**

**8.3. Nos casos em que haja vinculação da apólice a um contrato principal, todos os saldos de créditos do tomador no contrato principal serão utilizados na amortização do prejuízo e/ou da multa objeto da reclamação do sinistro, sem prejuízo do pagamento da indenização no prazo devido.**

**8.3.1. Caso o pagamento da indenização já tiver ocorrido quando da conclusão da apuração dos saldos de créditos do tomador no contrato principal, o segurado obriga-se a devolver à seguradora qualquer excesso que lhe tenha sido pago.**

**9. Atualização de Valores:**

**9.1. O não pagamento das obrigações pecuniárias da seguradora, inclusive da indenização nos termos da Cláusula 8 destas Condições Gerais, dentro do prazo para pagamento da respectiva obrigação, acarretará em:**

a) atualização monetária, a partir da data de exigibilidade da obrigação, sendo, no caso de indenização, a data de caracterização do sinistro; e

b) incidência de juros moratórios calculados "pro rata temporis", contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado.

**9.2. O índice utilizado para atualização monetária será o IPCA/IBGE - Índice de Preços ao Consumidor Amplo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - ou índice que vier a substituí-lo, sendo calculado com base na variação positiva apurada entre o último índice publicado antes da data de obrigação de pagamento e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação.**

**9.3. Os juros moratórios, contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado para pagamento da obrigação, serão equivalentes à taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional.**

**9.4. O pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros de mora será feito independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores devidos no contrato.**

**10. Sub-Rogação:**

**10.1. Paga a indenização ou iniciado o cumprimento das obrigações inadimplidas pelo tomador, a seguradora sub-rogar-se-á nos direitos e privilégios do segurado contra o tomador, ou contra terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao sinistro.**

**10.2. É ineficaz qualquer ato do segurado que diminua ou extinga, em prejuízo do segurador, os direitos a que se refere este item.**

**11. Perda de Direitos:**

**O segurado perderá o direito à indenização na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:**

**I - Casos fortuitos ou de força maior, nos termos do Código Civil Brasileiro;**

**II - Descumprimento das obrigações do tomador decorrente de atos ou fatos de responsabilidade do segurado;**

**III - Alteração das obrigações contratuais garantidas por esta apólice, que tenham sido acordadas entre segurado e tomador, sem prévia anuência da seguradora;**

**IV - Atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo segurado, pelo beneficiário ou pelo representante, de um ou de outro;**

**V - O segurado não cumprir integralmente quaisquer obrigações previstas no contrato de seguro;**

**VI - Se o segurado ou seu representante legal fizer declarações inexatas ou omitir de má-fé circunstâncias de seu conhecimento que configurem agravamento de risco de inadimplência do tomador ou que possam influenciar na aceitação da proposta;**

**VII - Se o Segurado agravar intencionalmente o risco;**

**12. Concorrência de Garantias:**

No caso de existirem duas ou mais formas de garantia distintas, cobrindo cada uma delas o objeto deste seguro, em benefício do mesmo segurado ou beneficiário, a seguradora responderá, de forma proporcional ao risco assumido, com os demais participantes, relativamente ao prejuízo comum.

**13. Concorrência de Apólices:**

É vedada a utilização de mais de um Seguro Garantia na mesma modalidade para cobrir o objeto deste contrato, salvo no caso de apólices complementares.

**14. Extinção da Garantia:**

**14.1. A garantia expressa por este seguro extinguir-se-á na ocorrência de um dos seguintes eventos, o que ocorrer primeiro, sem prejuízo do prazo para reclamação do sinistro conforme item 7.3. destas Condições Gerais:**

**I - Quando o objeto do contrato principal garantido pela apólice for definitivamente realizado mediante termo ou declaração assinada pelo segurado ou devolução da apólice;**

**II - Quando o segurado e a seguradora assim o acordarem;**

**III - quando o pagamento da indenização ao segurado atingir o limite máximo de garantia da apólice;**

**IV - Quando o contrato principal for extinto, para as modalidades nas quais haja vinculação da apólice a um contrato principal, ou quando a obrigação garantida for extinta, para os demais casos; ou**

**V - Quando do término de vigência previsto na apólice, salvo se estabelecido em contrário nas Condições Especiais.**

**14.2. Quando a garantia da apólice recair sobre um objeto previsto em contrato, esta garantia somente será liberada ou restituída após**

Apólice nº: 1007507032327

Endosso nº: 0

Proposta nº: 6426

a execução do contrato, em consonância com o disposto no parágrafo 4º do artigo 56 da Lei Nº 8.666/1993, e sua extinção se comprovará, além das hipóteses previstas no item 14.1., pelo recebimento do objeto do contrato nos termos do art. 73 da Lei nº 8.666/93.

**15. Rescisão Contratual:**

15.1. No caso de rescisão total ou parcial do contrato, a qualquer tempo, por iniciativa do segurado ou da seguradora e com a concordância recíproca, deverão ser observadas as seguintes disposições:

15.1.1. Na hipótese de rescisão a pedido da sociedade seguradora, esta reterá do prêmio recebido, além dos emolumentos, a parte proporcional ao tempo decorrido;

15.1.2. Na hipótese de rescisão a pedido do segurado, a sociedade seguradora reterá, no máximo, além dos emolumentos, o prêmio calculado de acordo com a seguinte tabela de prazo curto:

**TABELA DE PRAZO CURTO**

Relação a ser aplicada sobre a vigência Original para obtenção de prazo em dias	% Do Prêmio	Relação a ser aplicada sobre a vigência Original para obtenção de prazo em dias	% Do Prêmio
015/365	13	030/365	20
045/365	27	060/365	30
075/365	37	090/365	40
105/365	46	120/365	50
135/365	56	150/365	60
165/365	66	180/365	70
195/365	73	210/365	75
225/365	78	240/365	80
255/365	83	270/365	85
285/365	88	300/365	90
315/365	93	330/365	95
345/365	98	365/365	100

15.1.2.1. Para prazos não previstos na tabela constante do subitem 15.1.2., deverá ser utilizado percentual correspondente ao prazo imediatamente inferior.

**16. Controvérsias:**

16.1. As controvérsias surgidas na aplicação destas Condições Contratuais poderão ser resolvidas:

I - Por arbitragem; ou

II - Por medida de caráter judicial.

**16.2. No caso de arbitragem, deverá constar, na apólice, a cláusula compromissória de arbitragem, que deverá ser facultativamente aderida pelo segurado por meio de anuência expressa.**

**16.2.1. Ao concordar com a aplicação desta cláusula, o segurado estará se comprometendo a resolver todos os seus litígios com a sociedade seguradora por meio de Juízo Arbitral, cujas sentenças têm o mesmo efeito que as sentenças proferidas pelo Poder Judiciário.**

**16.2.2. A cláusula de arbitragem é regida pela Lei nº 9307, de 23 de setembro de 1996.**

**17. Prescrição:**

Os prazos prescricionais são aqueles determinados pela lei.

**18. Foro:**

As questões judiciais entre seguradora e segurado serão processadas no foro do domicílio deste.

**19. Disposições Finais:**

19.1. A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco.

19.2. As apólices e endossos terão seu início e término de vigência às 24hs das datas para tal fim neles indicadas.

19.3. O registro deste plano na Susep não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização.

19.4. Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a apólice ou endosso foi corretamente registrado no site da Susep - [www.susep.gov.br](http://www.susep.gov.br).

19.5. A situação cadastral do corretor de seguros pode ser consultada no site [www.susep.gov.br](http://www.susep.gov.br), por meio do número de seu registro na Susep, nome completo, CNPJ ou CPF.

19.6. Este seguro é contratado a primeiro risco absoluto.

19.7. Considera-se como âmbito geográfico das modalidades contratadas todo o território nacional, salvo disposição em contrário nas Condições Especiais e/ou Particulares da Apólice.

*[Handwritten signatures and initials]*

Apólice nº: 1007507032327

Endosso nº: 0

Proposta nº: 6426

19.8. Os eventuais encargos de tradução referentes ao reembolso de despesas efetuadas no exterior ficarão totalmente a cargo da Sociedade Seguradora.

## CONDIÇÕES ESPECIAIS

### CAPÍTULO II - CONDIÇÕES ESPECIAIS DAS MODALIDADES - RAMO 0775

#### NOTA TÉCNICA - PROCESSO SUSEP n.º 15414.900946/2018-11

##### LICITANTE

###### 1. Objeto:

1.1 Este contrato de seguro garante a indenização, até o valor da garantia fixado na apólice, pelos prejuízos diretos decorrentes da recusa do tomador adjudicatário em assinar o contrato principal nas condições propostas no edital de licitação, dentro do prazo estabelecido.

1.2. Encontram-se também garantidos por este seguro os valores devidos ao segurado, tais como multas e indenizações, oriundos do inadimplemento das obrigações assumidas pelo tomador, previstos em legislação específica, para cada caso.

###### 2. Definições:

Para efeito desta modalidade, aplicam-se, também, as definições constantes do art. 6º da Lei nº 8.666/93.

I – Riscos Declarados: Itens expressamente descritos na apólice, aos quais se restringe a cobertura securitária. Ou seja, a responsabilidade da Seguradora está restrita aos riscos expressamente descritos neste documento;

II – Prejuízos: Perda pecuniária comprovada decorrente da recusa do tomador adjudicatário em assinar o contrato principal nas condições propostas e dentro do prazo estabelecido no Edital de Licitação.

###### 3. Vigência:

A vigência da apólice coincidirá com o prazo previsto no edital para a assinatura do contrato principal.

###### 4. Reclamação e Caracterização do Sinistro:

4.1. **Reclamação:** o segurado comunicará a seguradora da recusa do tomador adjudicatário em assinar o contrato principal nas condições propostas, dentro do prazo estabelecido no edital de licitação, data em que restará oficializada a Reclamação do Sinistro.

4.1.1. Para a Reclamação do Sinistro será necessária a apresentação dos seguintes documentos, sem prejuízo do disposto no item 7.2.1. das Condições Gerais:

a) Cópia do edital de licitação;

b) Cópia do termo de adjudicação;

c) Planilha, relatório e/ou correspondências informando os valores dos prejuízos sofridos e/ou decisão que aplicou as multas contratuais na forma do edital de licitação, acompanhada dos documentos comprobatórios;

d) comprovante de intimação do Tomador para assinatura do contrato, acompanhado do demonstrativo de sua recusa/inércia e das devidas justificativas, se houver.

4.2. **Caracterização:** quando a seguradora tiver recebido todos os documentos listados no item 4.1.1. e, após análise, ficar comprovada a inadimplência do tomador em relação às obrigações cobertas pela apólice, o sinistro ficará caracterizado, devendo a seguradora emitir o relatório final de regulação.

###### 5. Rescisão do Contrato de Seguro:

Quando a presente apólice for caucionada junto ao Segurado, não caberá devolução de prêmio proporcional.

###### 6. Riscos Excluídos:

6.1. A presente apólice, de riscos declarados, assegura o cumprimento das obrigações diretas do tomador perante o segurado, especificamente descritas no objeto desta apólice, de acordo com a modalidade de seguro garantia indicada na mesma, não assegurando riscos referentes a indenizações a terceiros, danos ambientais e lucros cessantes, despesas de contenção de sinistro ou despesas de salvamento, riscos referentes às obrigações que competem ao fabricante de equipamentos e/ou materiais, bem como, não assegura riscos referentes a outros ramos ou modalidades de seguro, riscos trabalhistas e previdenciários, obrigações fiscais e encargos tributários, em conformidade com a legislação nacional referente ao seguro garantia.

6.2. Fica entendido e concordado que, para efeito indenitário, não estarão cobertos danos e perdas causados direta ou indiretamente por ato terrorista, comprovado com documentação hábil acompanhada de laudo circunstanciado que caracterize a natureza do atentado, independentemente de seu propósito, que tenha sido devidamente reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade pública competente.

###### 7. Isenção de Responsabilidade da Seguradora:

Sem prejuízo do disposto no item 11 das Condições Gerais, a seguradora ficará isenta de responsabilidade na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

7.1. A inadimplência do tomador deverá ocorrer dentro do prazo de vigência da apólice. Em caso de não observação deste requisito a seguradora ficará isenta de qualquer responsabilidade.

7.2. Uma vez cumpridas todas as obrigações assumidas pelo tomador para a obtenção das licenças necessárias à execução e

Apólice nº: 1007507032327

Endosso nº: 0

Proposta nº: 6426

conclusão do objeto desta garantia e se, por quaisquer motivos, alheios à vontade do tomador, o(s) órgão(s) competente(s) para conceder a(s) licença(s) requerida(s), não o fizer(em) e/ou negá-la(s), tais atos não serão motivo(s) para execução desta apólice, ficando a seguradora isenta de qualquer responsabilidade de indenização securitária.

7.3. A validade/coertura deste documento está condicionada à aceitação/não oposição do segurado em relação a todos os seus termos. Ao aceitar este documento o segurado concorda que a seguradora não terá responsabilidade de indenizar reclamação quanto à cobertura desta garantia se for constatado que o sinistro ou inadimplemento contratual se enquadra nos termos do inciso VI, do item 11 – Perda de Direito, das Condições Gerais.

#### 8. Disposições Complementares:

8.1. Fica estabelecido que, especificamente para fins indenizatórios, estarão cobertos pela presente apólice os prejuízos e/ou demais penalidades decorrentes de atos e/ou fatos violadores de normas anticorrupção, perpetrados pelo tomador no âmbito do contrato garantido e que tragam prejuízos ao segurado, e desde que não conte com a comprovada participação do segurado, seus respectivos sócios/acionistas, representantes, titulares ou funcionários.

#### 9. Ratificação:

Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pela presente Condição Especial.

## CONDIÇÕES PARTICULARES

### CAPÍTULO III - CONDIÇÕES PARTICULARES DO SEGURO

#### LICITANTE

Para ausência de dúvidas esta apólice garante a cobertura de prejuízos diretos causados ao segurado decorrentes de culpa ou dolo do tomador durante a execução do contrato e desde que não conte com a comprovada participação do segurado, seus respectivos sócios/acionistas, representantes, titulares ou funcionários.

Fica estabelecido que, especificamente para fins indenizatórios, não estarão cobertos pela presente apólice de seguro quaisquer prejuízos e/ou penalidades decorrentes de atos e/ou fatos violadores de normas anticorrupção, perpetrados pelo Tomador ou seu representante legal no âmbito do contrato ora garantido com o envolvimento doloso do Segurado ou seu representante legal, bem como prejuízos e/ou demais penalidades decorrentes de relações contratuais estranhas ao objeto da presente apólice, em conformidade com a legislação nacional, normas e orientações da SUSEP referentes ao seguro garantia.

Essa apólice contempla a condição de Imprescritibilidade, Inalienabilidade e Irrevogabilidade, isto é: esta apólice não pode se destinar a outro fim que não o especificado no seu objeto; a nomeação de terceiro beneficiário da garantia depende da autorização do segurado ou seu representante e de aprovação da Seguradora mediante verificação do vínculo jurídico-contratual apto a justificar tal medida.

1. Em virtude da aplicação da Lei 13.303/16 ao Contrato Principal aqui garantido, o item 14.2, das Condições Gerais, passa a ter a seguinte redação:

14.2. Quando a garantia da apólice recair sobre um objeto previsto em contrato, esta garantia somente será liberada ou restituída após a execução do contrato, em consonância com o disposto no § 4º do artigo 70 da Lei Nº 13.303/2016, e sua extinção se comprovará, além das hipóteses previstas no item 14.1., pelo recebimento do objeto do contrato.

2. Para efeito desta modalidade, aplicam-se, também, as definições constantes do artigo 42º da Lei nº 13.303/2016, não aplicando-se as definições constantes do artigo 6º da Lei nº 8.666/93, ao contrário do que dispõem o item 2 das Condições Especiais.

**Final das condições contratuais.**



Handwritten blue scribble or mark.

Handwritten blue scribble or mark.